



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 13– ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 28/02/2025

DECRETO Nº 012/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a legislação federal, estadual e municipal, e;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, previu o tratamento diferenciado e simplificado para essas empresas nas aquisições públicas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, promoveu grandes alterações nas regras aplicadas às

microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas;

CONSIDERANDO a política nacional e fomento às microempresas e empresas de pequeno porte que facilita o acesso aos mercados e promove uma maior competitividade frente às empresas de grande porte;

CONSIDERANDO o tratamento favorecido, diferenciado e regionalizado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais com a finalidade de fomentar o mercado nacional, especialmente os mercados regionais e locais;

CONSIDERANDO que o Poder Regulamentar da Administração Pública consiste na faculdade que dispõe o Chefe do Executivo em aplicar e regulamentar as leis e decretos para a sua correta interpretação e aplicação;

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação da matéria, bem como a escassez de posicionamento dos órgãos de controle da Administração Pública; CONSIDERANDO a necessidade constante de aquisição de bens e contratação de serviços por parte do Poder Executivo;

DECRETA:



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 13– ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 28/02/2025

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, doravante denominados de BENEFICIADOS, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III - incentivar a inovação tecnológica.

Art. 2º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela municipalidade.

Art. 3º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II - âmbito regional: a limitação do espaço territorial indicada no instrumento convocatório, levando em

conta as especificidades do objeto licitado, a existência de empresas classificadas como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais - MEI's, além dos objetivos constantes no caput deste artigo, podendo ser:

- a) Municípios cujo território estejam localizados na Região Metropolitana de Esperança (RME), constituída pelo agrupamento de 9 (nove) municípios, conforme art 2º da Lei Complementar Estadual nº 106, de 8 de junho de 2012, no qual o Município de Alagoa Nova está incluído e Municípios cujo território estejam localizados na Região Metropolitana de Campina Grande, constituída pelo agrupamento de 23 (vinte e três) municípios, conforme art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 92, de 11 de dezembro de 2009, no qual o Município de Alagoa Nova está incluído;
- b) O âmbito dos municípios, dentro do Estado da Paraíba, existentes dentro de um raio de 40 km de distância, definido no instrumento convocatório, em razão da especificidade do objeto.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 13– ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 28/02/2025

III - microempresas e empresas de pequeno porte - os BENEFICIADOS nos termos do inciso I do caput do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§1º Excepcionalmente, poderá ser ampliado o raio previsto na alínea b do inciso II, quando se verificar que empresas abarcadas naquele raio não atendam ao objeto a ser contratado, desde que justificadamente e constante do instrumento convocatório.

§2º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º. da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Art. 4º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes critérios de julgamento em licitações que haja participação de ME, EPP e MEI:

I - Nos casos de empate entre propostas, será assegurada a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município ou em Municípios limítrofes, observando a seguinte ordem:

- a) ME e EPP sediada no Município de Alagoa Nova;
- b) ME e EPP sediada em Municípios no limite de até 100km (cem quilômetros), ou outra quilometragem definida no instrumento convocatório em razão da especificidade do objeto;
- c) ME ou EPP sediada no Estado;
- d) Sorteio público, na ausência de critérios acima aplicáveis.

II - A Administração poderá estabelecer no edital uma cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto da licitação para contratação exclusiva de ME e EPP;

III - A Administração poderá incluir como critérios de julgamento, a avaliação de benefícios socioeconômicos para o Município ou região;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 13– ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 28/02/2025

IV - A vantagem econômica deverá ser claramente demonstrada no edital, com fundamento em análise técnica que considere:

- a) A geração de empregos e renda no Município ou região;
- b) O impacto ambiental reduzido em razão da proximidade geográfica;
- c) O estímulo à competitividade de empresas locais.

Art. 6º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 3º:

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação dos BENEFICIADOS sediados local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido;

III - o BENEFICIADO sediado local ou regionalmente, melhor classificado, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

Art. 7º Não se aplica o disposto nos art. 5º. e art. 6º. quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como BENEFICIADOS sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para os BENEFICIADOS não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

- a) resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
- b) a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 8º As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 13– ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 28/02/2025

e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais.

Parágrafo único. A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 9º Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os BENEFICIADOS deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 10 Nas hipóteses de aplicação dos benefícios dispostos nos Art. 5º e 5º desse Decreto, poderá ser realizada licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente.

§1º A aplicação da exclusividade local e regional poderá ser aplicada quando:

I - pela peculiaridade do objeto a ser licitado em situações concretas em que, para se garantir a vantajosidade da contratação seja necessária a restrição territorial, feita a partir de justificativa pormenorizada a constar no processo,

registrando às circunstâncias ensejadoras da limitação e;

II - para ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas para as microempresas e empresas de pequeno porte que contemple algum dos valores jurídicos tutelados pelo Art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§2º Não será permitida a restrição de exclusividade local feita de modo genérico.

§3º Para consecução do benefício disposto nesse artigo às seguintes condições deverão ser observadas:

I - ampla pesquisa para formação dos preços de referência que obrigatoriamente deverão se aproximar dos preços praticado no mercado;

II - existência comprovada de no mínimo 03 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente do ramo do objeto da licitação a ser realizada;

III - previsão expressa nos editais indicando os itens e cotas nos quais serão aplicadas a restrição geográfica.

Art. 11 Para fins do disposto neste Decreto, entende-se como enquadramento:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º., caput, incisos I e II, e § 4º da Lei



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 13– ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 28/02/2025

Complementar Federal nº 123, de 2006;

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006; e

V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º. da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º. da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§2º Deverá ser exigida da licitante a ser favorecida a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos

legais para a qualificação como BENEFICIADO, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Art. 12 Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 13 Poderá a Secretaria Municipal de Planejamento ou Secretaria da Administração baixar instruções complementares relativamente ao disposto neste Decreto.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Alagoa Nova, PB, em 25 de fevereiro de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 13– ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 28/02/2025

PORTARIA Nº 235/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a pedido, o servidor público efetivo o senhor **HELTON GONZAGA DA SILVA, matrícula 1502473**, do cargo de Gari, do Município de Alagoa Nova – PB, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, vinculado à Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Alagoa Nova, Estado da Paraíba, em 26 de
fevereiro de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 236/2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Obras e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o servidor **ANDERSON CORRÊA DE FREITAS, Engenheiro Civil, CREA 1619236117**, para atuar como **FISCAL DE OBRAS**, referente ao Contrato nº 00030/2025, firmado entre este Município e a Empresa Martins Construções Serviços e Locações LTDA, cujo objeto é a Pavimentação em paralelepípedo do estacionamento da Festa do Produtor e das ruas de acesso, no Município de Alagoa Nova – PB.

Art. 2º. Constituem atribuições do Fiscal de Obra, entre outras:



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 13– ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 28/02/2025

I - Atestar o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra;

II - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV – Acompanhar eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - Acompanhar a execução contratual, bem como as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço;

VI – Analisar a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato;

VII - Avaliar e aprovar periodicamente etapas concluídas e emitir autorizações para início de novas etapas de serviços que fazem parte do objeto contratado;

VIII - anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

IX - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas,

especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

X - Acompanhar o cronograma físico-financeiro e o andamento das obras, bem como o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

XI - Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

Art. 3º. A designação de que trata esta Portaria não será remunerada adicionalmente.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova - PB, Estado da Paraíba, em 27 de fevereiro de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 13– ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 28/02/2025

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 237/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** do cargo do Departamento de Apoio Psicossocial à Educação a senhora **KEILA CRISTINA DOS SANTOS MARTINS**, no Município de Alagoa Nova – PB, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, vinculado à secretaria de Educação, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova-PB, Estado da Paraíba, em 27 de fevereiro de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional